



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 926 DE 13 DE JULHO DE 2009.

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO.

O Povo de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Altair Prado Silva, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam as empresas e pessoas físicas que executarem obras ou serviços de qualquer natureza, através de licitação ou outra modalidade contratual, de responsabilidade do município, obrigadas a utilizarem mão de obra selecionada entre os fortalezenses, no percentual de 70% (setenta por cento) do total das pessoas.

Art. 2º - Ficam também, as empresas que receberem, do município, qualquer tipo de incentivo, obrigadas a constituírem o seu quadro de empregados com 70% (setenta por cento) de pessoas residentes em Fortaleza de Minas.

Art. 3º - Ficam as empresas e pessoas físicas previstas nos artigos 1º e 2º da presente lei obrigadas a apresentarem ao ente público contratante relação mensal dos trabalhadores contratados.

Art. 4º - Nos casos em que não houver no município mão de obra especializada para a execução de serviços, a serem prestados nos termos do art. 1º e 2º desta lei, deverá ser firmado termo de compromisso visando à absorção gradual de trabalhadores do município, que serão capacitados pelas contratadas com apoio do município.

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo chefe do Executivo, através de decreto, no prazo de trinta dias após sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 13 de julho de 2.009.

Maria Aparecida de Queiroz
Presidente

Márcio Domingues Andrade
Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis
Secretário